

PROCESSOS ON LINE

Nº 1359/19	DATA: 13/03/19	PROTOCOLO Nº 15.647.197-6	DATA: 14/03/19
Nº 1835/19	DATA: 25/03/19	PROTOCOLO Nº 15.857.383-0	DATA: 25/06/19
Nº 1867/19	DATA: 25/03/19	PROTOCOLO Nº 15.876.329-0	DATA: 03/07/19
Nº 2138/19	DATA: 01/04/19	PROTOCOLO Nº 16.109.837-0	DATA: 07/10/19
Nº 2185/19	DATA: 01/04/19	PROTOCOLO Nº 15.742.923-0	DATA: 02/05/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 187/20

APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ADVENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO MOURÃO
- COLÉGIO ESTADUAL ULISSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – RONCADOR
- COLÉGIO ESTADUAL TEOTHONIO B. VILELA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IBIPORÃ
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ DE MATTOS LEÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IVAIPORÃ
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LINDA S. BACILA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORES: OSCAR ALVES, FABIANA CRISTINA CAMPOS E JACIR JOSÉ
VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSO ON LINE Nº 1359/19 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatarem a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON LINE Nº 1359/19 E OUTROS

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme exposto no quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1359/19	Colégio Adventista - EIEFM	Campo Mourão/ Campo Mourão	Nº 488/20 de 02/03/20, de 06/07/17 a 05/07/27	Nº 4510/14 de 26/08/14, de 14/08/12 a 14/08/17	Prazo: 5 anos De: 15/08/17 a 14/08/22
1835/19	CE Ulisses Guimarães - EFMN	Roncador/ Campo Mourão	Nº 5486/17 de 19/10/17, de 08/03/17 a 08/03/27	Nº 2044/15 de 21/07/15, de 01/01/15 a 31/12/19	Prazo: 5 anos De: 01/01/20 a 31/12/24
1867/19	CE Teothônio B. Vilela - EFM	Ibiporã/ Londrina	Nº 3377/18 de 19/07/18, de 28/01/18 a 28/01/28	Nº 1389/15 de 02/06/15, de 15/06/14 a 15/06/19	Prazo: 5 anos De: 16/06/19 a 15/06/24
2138/19	CEC José de Mattos Leão - EFM	Ivaiporã/ Ivaiporã	Nº 2595/17 de 21/06/17, de 23/03/17 a 23/03/22	Nº 91/18 de 08/01/18, de 21/09/16 a 21/09/19	Prazo: 5 anos De: 22/09/19 a 21/09/24
2185/19	CE Profª Linda S. Bacila – EFM	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	Nº 4712/16 de 25/10/16, de 13/04/17 a 13/04/27	Nº 3740/17 de 14/08/17, de 20/12/16 a 20/12/19	Prazo: 5 anos De: 21/12/19 a 20/12/24

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSO ON LINE Nº 1359/19 E OUTROS

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Oscar Alves

Fabiana Cristina Campos
Relatores

Jacir José Venturi

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP